SECRETARIA DE TRANSPORTES

COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - MOBI-Rio
EXTRATO DO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 100/2025

Órgão Gestor: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - MOBI-RIO
Beneficiários da Ata: **GUANABARA DIESEL S/A COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES**
Objeto: Constitui objeto do presente termo aditivo à Ata de Registro de Preços n.º 100/2025 a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, a contar de **14/10/2026 até 13/10/2027**, na forma do art. 96 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MOBI-Rio, para consumo dos itens que ainda têm saldo e cuja vantajosidade na prorrogação foi demonstrada.
Processo: **CTC-PRO-2025/01076**
Vigência: 14/10/2026 a 13/10/2027
Data de assinatura: 14/10/2026

GUANABARA DIESEL S/A COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES CNPJ.: 33.498.049/0001-75					
ITEM	**CÓDIGO ORIGINAL**	**DESCRIÇÃO DOS ITENS**	**QUANTIDADE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
01	A4752057005	SUPORTE CUBO HELICE RADIADOR MERCEDES OM457 - EURO 5 E 6	84	1.240,00	104.160,00

SECRETARIA DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

SUBSECRETARIA DE ENGENHARIA E CONSERVAÇÃO
COORDENADORIA TÉCNICA DE ENGENHARIA E CONSERVAÇÃO
3ª COORDENADORIA REGIONAL DE CONSERVAÇÃO
18ª GERÊNCIA DE CONSERVAÇÃO
EXPEDIENTE DE 09/10/2026

O Senhor Gerente da 18ª Gerência de Conservação, faz saber, que foram lavrados os AUTOS DE INFRAÇÃO, conforme a seguir, onde são apresentados os números, datas, processos e autuados:

NÚMERO	DATA	PROCESSO	AUTUADO
1.170.075	08/10/2026	-	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA RUA DANIEL BARRETO DOS SANTOS Nº 1
1.170.076	08/10/2026	-	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA RUA DANIEL BARRETO DOS SANTOS Nº 1

Caso assim o desejar, os autuados poderão oferecer defesa ou impugnação ao referidos Autos de Infração, impreterivelmente, até 30 dias corridos da data da lavratura, no Protocolo da Subsecretaria de Engenharia e Conservação, localizado na Rua Maia de Lacerda, 167 - 1º Andar - Estácio.

SUBSECRETARIA DE GESTÃO
CENTRO ARQUIVÍSTICO
SISTEMA MUNICIPAL DE GESTÃO DE ARQUIVOS (SIMARQ)
RETIFICAÇÕES

Onde se lê:
A Coordenadora da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, da Secretaria Municipal de Conservação, devidamente designada pela Resolução SECONSERVA nº 010 de 04 de novembro de 2021, publicada à fl. 16 do D.O.M. nº 165 de 05 de novembro de 2021, de acordo com a Lista de Eliminação de Documentos n° 001/2026, (...).

Leia-se:
A Coordenadora da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, da Secretaria Municipal de Conservação, devidamente designada pela Resolução SECONSERVA nº 010, de 04 de novembro de 2021, publicada à fl. 16 do D.O.M. nº 165, de 05 de novembro de 2021, de acordo com a Lista de Eliminação de Documentos nº 001/2026, **constante do processo instrutivo nº 002600.005735/2026-33**, (...).

(*) Retificação da publicação D.O. Rio Ano XL - n. 94, de 03/08/2026, p.148 e 149, 2ª e 1ª coluna, respectivamente.

Onde se lê:
A Coordenadora da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, da Secretaria Municipal de Conservação, devidamente designada pela Resolução SECONSERVA nº 010 de 04 de novembro de 2021, publicada à fl. 16 do D.O.M. nº 165 de 05 de novembro de 2021, de acordo com a **Lista de Eliminação de Documentos n° 002/2026, (...).**

Leia-se:
A Coordenadora da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, da Secretaria Municipal de Conservação, devidamente designada pela Resolução SECONSERVA nº 010 de 04 de novembro de 2021, publicada à fl. 16 do D.O.M. nº 165 de 05 de novembro de 2021, de acordo com a **Lista de Eliminação de Documentos n° 002/2026**, **processo instrutivo nº 002600.005851/2026-52**, (...).

(*) Retificação da publicação D.O. Rio Ano XL - n. 94, de 03/08/2026, p.149, 1ª coluna.

Onde se lê:
A Coordenadora da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, da Secretaria Municipal de Conservação, devidamente designada pela Resolução SECONSERVA nº 010 de 04 de novembro de 2021, publicada à fl. 16 do D.O.M. nº 165 de 05 de novembro de 2021, de acordo com a **Lista de Eliminação de Documentos n° 003/2026**, (...).

Leia-se:
A Coordenadora da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, da Secretaria Municipal de Conservação, devidamente designada pela Resolução SECONSERVA nº 010 de 04 de novembro de 2021, publicada à fl. 16 do D.O.M. nº 165 de 05 de novembro de 2021, de acordo com a **Lista de Eliminação de Documentos n° 003/202**, **processo instrutivo nº 002600.006136/2026-37,**(...).

(*) Retificação da publicação D.O. Rio Ano XL - n. 94, de 03/08/2026, p.149, 2ª coluna.

Onde se lê:
A Coordenadora da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, da Secretaria Municipal de Conservação, devidamente designada pela Resolução SECONSERVA nº 010 de 04 de novembro de 2021, publicada à fl. 16 do D.O.M. nº 165 de 05 de novembro de 2021, de acordo com a Lista de Eliminação de Documentos n° **004/2026 (...)**

Leia-se:
A Coordenadora da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, da Secretaria Municipal de Conservação, devidamente designada pela Resolução SECONSERVA nº 010 de 04 de novembro de 2021, publicada à fl. 16 do D.O.M. nº 165 de 05 de novembro de 2021, de acordo com a Lista de Eliminação de Documentos n° **004/2026**, processo instrutivo nº **002600.006162/2026-65**, (...).

(*) Retificação da publicação D.O. Rio Ano XL - n. 95, de 04/08/2026, p.59, 1ª coluna.

Onde se lê:
A Coordenadora da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, da Secretaria Municipal de Conservação, devidamente designada pela Resolução SECONSERVA nº 010 de 04 de novembro de 2021, publicada à fl. 16 do D.O.M. nº 165 de 05 de novembro de 2021, de acordo com a Lista de Eliminação de Documentos n° **005/2026**, **(...).**

Leia-se:
A Coordenadora da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, da Secretaria Municipal de Conservação, devidamente designada pela Resolução SECONSERVA nº 010 de 04 de novembro de 2021, publicada à fl. 16 do D.O.M. nº 165 de 05 de novembro de 2021, de acordo com a Lista de Eliminação de Documentos n° **005/2026, constante do processo instrutivo nº 002600.006582/2026-41**, (...).

(*) Retificação da publicação D.O. Rio Ano XL - n. 95, de 04/08/2026, p.59 e 60, 2ª e 1ª colunas, respectivamente.

Onde se lê:
A Coordenadora da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, da Secretaria Municipal de Conservação, devidamente designada pela Resolução SECONSERVA nº 010 de 04 de novembro de 2021, publicada à fl. 16 do D.O.M. nº 165 de 05 de novembro de 2021, de acordo com a Lista de Eliminação de Documentos n° **006/2026**, (...).

Leia-se:
A Coordenadora da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, da Secretaria Municipal de Conservação, devidamente designada pela Resolução SECONSERVA nº 010 de 04 de novembro de 2021, publicada à fl. 16 do D.O.M. nº 165 de 05 de novembro de 2021, de acordo com a Lista de Eliminação de Documentos n° **006/2026**, **referente ao processo instrutivo nº 002600.006604/2026-73**, (...).

(*) Retificação da publicação D.O. Rio Ano XL - n. 95, de 04/08/2026, p. 60, 1ª e 2ª colunas.

COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
DIRETORIA JURÍDICA - DJU
EXPEDIENTE DE 13/10/2026
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2026

Processo: CLB-PRO-2025-07021
Número da Licitação: 90272/2026
Modalidade: Pregão Eletrônico - SRP
Data da Assinatura: 20/08/2026
Órgão gestor: COMLURB e HP NAVEGAÇÃO E TRANSPORTE LTDA.
Objeto: Registro de preços para aquisição de Solda branca rolo de 500g, Capacitor de 30 MFD, Capacitor de 35 MFD, Capacitor de 25+5 MFD duplo, Capacitor de 30+5 MFD duplo, Capacitor de 45+5 MFD duplo
Quantidades estimadas: (Item 07), 06 (seis) kg - (Item 22), 30 (trinta) unidades - (Item 23), 30 (trinta) unidades - (Item 24), 30 (trinta) unidades - (Item 25), 30 (trinta) unidades - (Item 26) 30 (trinta) unidades.
Preço Unitário: (Item 07) R$ 81,00 (oitenta e um reais) - (Item 22) R$ 16,00 (dezesseis reais) - (Item 23) R$ 16,77(dezesseis reais e setenta e sete centavos) - (Item 24) R$ 18,50 (dezoito reais e cinquenta centavos) - (Item 25) R$ 23,00 (vinte e três reais) - (Item 26) R$ 24,50 (vinte e quatro reais e cinquenta centavos).
Valor Total: R$ 3.935,10 (três mil, novecentos e trinta e cinco reais e dez centavos).
Vigência da ata: 12 (doze) meses a partir da data da publicação no D.O Rio.

Omitido no DO/RIO de 09/09/2026.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EDITAL SME Nº 34, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1. INTRODUÇÃO
1.1 O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, torna pública a realização de Processo Seletivo Simplificado destinado à contratação de Professores por tempo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público na área da Educação, com fundamento no inciso III, do art. 2º, da Lei Municipal nº 8.666, de 08 de novembro de 2024, para as unidades escolares, na forma descrita, caracterizada e especificada neste Edital.

Assinado Digitalmente por EMPRESA MUNICIPAL DE ARTES GRÁFICAS S/A - 68.697.333/0001-55 Data: Quarta-feira, 14 de Outubro de 2026 às 3:47:56 Código de Autenticação: a9739240

1.2 O presente processo seletivo se rege pela Lei Municipal nº 8.666, de 08 de novembro de 2024 e pelo Decreto Rio nº 56.164 de 30 de maio de 2025, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas disposições deste Edital e de seus Anexos, normas que os candidatos declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.
1.3 Sobre as contratações regulamentadas por este edital, não há incidência direta ou subsidiária das disposições do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho - CLT ou da Lei Municipal nº 94, de 14 de março de 1979 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro.
1.4 Os dados pessoais dos candidatos coletados neste Processo Seletivo serão tratados em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e utilizados exclusivamente para as finalidades deste certame.
1.5 Ao inscrever-se, o candidato declara estar ciente e concordar com o tratamento de seus dados pessoais para as etapas necessárias à realização deste Processo Seletivo e eventual contratação.
1.6 O Edital estará disponível para consulta no seguinte sítio eletrônico: https://concurso.prefeitura.rio/
1.7 O Processo Seletivo Simplificado a que se refere este Edital poderá ser adiado ou revogado por razões de interesse público.
1.8 Eventuais alterações neste Edital serão disponibilizados no site da Secretaria Municipal de Educação: https://educacao.prefeitura.rio/ e publicados no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro - D.O. Rio.

2. AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO
2.1 A Autorização para realização do presente processo seletivo encontra-se no Processo Administrativo nº 000700.008553/2026-61 de 03 de julho de 2026, e com a respectiva publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro - D.O. RIO de 21 de setembro de 2026.

3. OBJETO
3.1 O presente Processo Seletivo Simplificado tem por objeto a seleção de candidatos para a contratação por tempo determinado para a função de Professor, em conformidade com o disposto no inciso III, do art. 2º, da Lei Municipal nº 8.666, de 08 de novembro de 2024, para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação, cujas atribuições estão detalhadas no Anexo IV deste Edital.
3.2 O contrato por tempo determinado terá o prazo de duração de 12 (doze) meses, prorrogável por até 5 (cinco) vezes por iguais períodos.

4. REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO:
4.1 Para ser contratado, o candidato deverá atender aos seguintes requisitos mínimos de habilitação, conforme o art. 7º, da Lei Municipal nº 8.666, de 08 de novembro de 2024:

I. Possuir 18 (dezoito) anos de idade completos ao tempo da contratação;
II. Estar quite com as obrigações eleitorais;
III. Estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino;
IV. Gozar de boa saúde física e mental;
V. Não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das funções a serem desempenhadas;
VI. Possuir a escolaridade ou formação e/ou habilitação profissional específica para o exercício da função, conforme especificado no ANEXO V deste edital;
VII. Não ter sofrido, no exercício de cargo, função ou emprego público, penalidade incompatível com a nova admissão;
VIII. Não ser aposentado por invalidez;
IX. Não estar em acumulação de cargo, emprego ou função pública vedada pela Constituição Federal.

4.2 Para celebração de contrato o candidato deverá ainda:
I. Ser classificado na listagem final do Processo Seletivo Simplificado (PSS);
II. Ter a nacionalidade brasileira ou portuguesa e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo Estatuto de Igualdade entre Brasileiros e Portugueses, com reconhecimento do gozo de direitos, nos termos do § 1º, do art. 12 da Constituição Federal;
III. Não ser servidor(a) ou empregado(a) público(a), nem ocupar cargo, emprego ou função, na Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, salvo nas hipóteses de acumulação lícita de cargos;
IV. Atender a todos os requisitos e normas deste Edital;
V. Ter carga horária disponível no turno matutino e/ou vespertino;
VI. Não ter tido contrato administrativo extinto ou rescindido nos 3 (três) meses que antecederem a data prevista para formalização de novo vínculo contratual com a Administração Municipal.
4.3 Além dos requisitos mínimos exigidos nos subitens anteriores, deverão ser atendidos pelos candidatos os requisitos específicos indicados no ANEXO V desse Edital.
4.4 O candidato que atender a todos os requisitos deste Edital, mas que no momento de assinatura do contrato não possuir disponibilidade de carga horária compatível com as vagas existentes, será desclassificado.
4.5 Não será admitida a contratação de candidato que mantenha vínculo com a Administração Pública, direta ou indireta, de qualquer dos entes federativos, ressalvadas as hipóteses de acumulação lícita previstas na Constituição Federal e na legislação vigente.
4.6 O contratado deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação previstas na Lei Municipal nº 8.666, de 08 de novembro de 2024 e neste edital, sob pena de rescisão do contrato.

5. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS:
5.1 O presente Processo Seletivo Simplificado oferece o número total de 103 (cento e três) vagas mais cadastro de reserva, distribuídos por Coordenadoria Regional de Educação, conforme especificado nas tabelas a seguir:

I. PROFESSOR PARA ATUAÇÃO NA EDUCAÇÃO INFANTIL - 22,5H

CRE	MODALIDADE	VAGAS TOTAIS
1ª	REGULAR	3
	VOLANTE	-
2ª	REGULAR	CR
	VOLANTE	-
3ª	REGULAR	2
	VOLANTE	-
4ª	REGULAR	CR
	VOLANTE	-
5ª	REGULAR	CR
	VOLANTE	-
6ª	REGULAR	1
	VOLANTE	-
7ª	REGULAR	2
	VOLANTE	-
8ª	REGULAR	2
	VOLANTE	-
9ª	REGULAR	2
	VOLANTE	-
10ª	REGULAR	1
	VOLANTE	-
11ª	REGULAR	CR
	VOLANTE	-

II. PROFESSOR PARA ATUAÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS - 22,5H

CRE	MODALIDADE	VAGAS TOTAIS
1ª	REGULAR	1
	VOLANTE	-
2ª	REGULAR	5
	VOLANTE	-
3ª	REGULAR	5
	VOLANTE	-
4ª	REGULAR	10
	VOLANTE	-
5ª	REGULAR	2
	VOLANTE	-
6ª	REGULAR	CR
	VOLANTE	-
7ª	REGULAR	7
	VOLANTE	-
8ª	REGULAR	4
	VOLANTE	-
9ª	REGULAR	3
	VOLANTE	-
10ª	REGULAR	2
	VOLANTE	-
11ª	REGULAR	2
	VOLANTE	-

III. PROFESSOR PARA ATUAÇÃO NA EDUCAÇÃO INFANTIL - 40H

CRE	MODALIDADE	VAGAS TOTAIS
1ª	REGULAR	CR
	VOLANTE	2
2ª	REGULAR	CR
	VOLANTE	-
3ª	REGULAR	CR
	VOLANTE	-
4ª	REGULAR	CR
	VOLANTE	-
5ª	REGULAR	CR
	VOLANTE	-
6ª	REGULAR	CR
	VOLANTE	-
7ª	REGULAR	CR
	VOLANTE	-
8ª	REGULAR	CR
	VOLANTE	-
9ª	REGULAR	CR
	VOLANTE	-
10ª	REGULAR	CR
	VOLANTE	2
11ª	REGULAR	CR
	VOLANTE	-

IV. PROFESSOR PARA ATUAÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS - 40H

CRE	MODALIDADE	VAGAS TOTAIS
1ª	REGULAR	CR
	VOLANTE	1
2ª	REGULAR	CR
	VOLANTE	1
3ª	REGULAR	CR
	VOLANTE	1
4ª	REGULAR	CR
	VOLANTE	1

Assinado Digitalmente por EMPRESA MUNICIPAL DE ARTES GRÁFICAS S/A - 68.697.333/0001-55 Data: Quarta-feira, 14 de Outubro de 2026 às 3:47:56 Código de Autenticação: a9739240

5ª	REGULAR	CR
	VOLANTE	-
6ª	REGULAR	CR
	VOLANTE	-
7ª	REGULAR	CR
	VOLANTE	1
8ª	REGULAR	CR
	VOLANTE	1
9ª	REGULAR	CR
	VOLANTE	1
10ª	REGULAR	CR
	VOLANTE	-
11ª	REGULAR	CR
	VOLANTE	-

V. PROFESSOR PARA ATUAÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL - LÍNGUA PORTUGUESA

CRE	MODALIDADE	VAGAS TOTAIS
1ª	REGULAR	CR
	VOLANTE	-
2ª	REGULAR	CR
	VOLANTE	-
3ª	REGULAR	CR
	VOLANTE	-
4ª	REGULAR	CR
	VOLANTE	-
5ª	REGULAR	CR
	VOLANTE	-
6ª	REGULAR	CR
	VOLANTE	-
7ª	REGULAR	CR
	VOLANTE	-
8ª	REGULAR	CR
	VOLANTE	-
9ª	REGULAR	CR
	VOLANTE	-
10ª	REGULAR	CR
	VOLANTE	-
11ª	REGULAR	CR
	VOLANTE	-

VI. PROFESSOR PARA ATUAÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL - MATEMÁTICA

CRE	MODALIDADE	VAGAS TOTAIS
1ª	REGULAR	CR
	VOLANTE	-
2ª	REGULAR	CR
	VOLANTE	-
3ª	REGULAR	-
	VOLANTE	-
4ª	REGULAR	CR
	VOLANTE	-
5ª	REGULAR	CR
	VOLANTE	-
6ª	REGULAR	CR
	VOLANTE	-
7ª	REGULAR	CR
	VOLANTE	-
8ª	REGULAR	CR
	VOLANTE	-
9ª	REGULAR	CR
	VOLANTE	-
10ª	REGULAR	CR
	VOLANTE	-
11ª	REGULAR	-
	VOLANTE	-

VII. PROFESSOR PARA ATUAÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL - ARTES

CRE	MODALIDADE	VAGAS TOTAIS
1ª	REGULAR	CR
	VOLANTE	-
2ª	REGULAR	-
	VOLANTE	-
3ª	REGULAR	CR
	VOLANTE	1
4ª	REGULAR	CR
	VOLANTE	-
5ª	REGULAR	CR
	VOLANTE	1
6ª	REGULAR	CR
	VOLANTE	-
7ª	REGULAR	CR
	VOLANTE	-
8ª	REGULAR	CR
	VOLANTE	-
9ª	REGULAR	CR
	VOLANTE	-
10ª	REGULAR	CR
	VOLANTE	-
11ª	REGULAR	-
	VOLANTE	-

VIII. PROFESSOR PARA ATUAÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL - CIÊNCIAS

CRE	MODALIDADE	VAGAS TOTAIS
1ª	REGULAR	CR
	VOLANTE	1
2ª	REGULAR	CR
	VOLANTE	-
3ª	REGULAR	CR
	VOLANTE	-
4ª	REGULAR	CR
	VOLANTE	-
5ª	REGULAR	2
	VOLANTE	-
6ª	REGULAR	CR
	VOLANTE	1
7ª	REGULAR	CR
	VOLANTE	-
8ª	REGULAR	CR
	VOLANTE	-
9ª	REGULAR	CR
	VOLANTE	-
10ª	REGULAR	4
	VOLANTE	-
11ª	REGULAR	CR
	VOLANTE	-

IX. PROFESSOR PARA ATUAÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL - EDUCAÇÃO FÍSICA

CRE	MODALIDADE	VAGAS TOTAIS
1ª	REGULAR	CR
	VOLANTE	1
2ª	REGULAR	CR
	VOLANTE	-
3ª	REGULAR	CR
	VOLANTE	-
4ª	REGULAR	CR
	VOLANTE	-
5ª	REGULAR	CR
	VOLANTE	-
6ª	REGULAR	1
	VOLANTE	-
7ª	REGULAR	CR
	VOLANTE	-
8ª	REGULAR	CR
	VOLANTE	-
9ª	REGULAR	CR
	VOLANTE	-
10ª	REGULAR	CR
	VOLANTE	-
11ª	REGULAR	CR
	VOLANTE	-

Assinado Digitalmente por EMPRESA MUNICIPAL DE ARTES GRÁFICAS S/A - 68.697.333/0001-55 Data: Quarta-feira, 14 de Outubro de 2026 às 3:47:56 Código de Autenticação: a9739240

X. PROFESSOR PARA ATUAÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL - INGLÊS

CRE	MODALIDADE	VAGAS TOTAIS
1ª	REGULAR	CR
	VOLANTE	-
2ª	REGULAR	CR
	VOLANTE	1
3ª	REGULAR	CR
	VOLANTE	-
4ª	REGULAR	2
	VOLANTE	-
5ª	REGULAR	CR
	VOLANTE	-
6ª	REGULAR	3
	VOLANTE	-
7ª	REGULAR	CR
	VOLANTE	-
8ª	REGULAR	3
	VOLANTE	-
9ª	REGULAR	CR
	VOLANTE	-
10ª	REGULAR	CR
	VOLANTE	-
11ª	REGULAR	2
	VOLANTE	-

XI. PROFESSOR PARA ATUAÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL - HISTÓRIA

CRE	MODALIDADE	VAGAS TOTAIS
1ª	REGULAR	CR
	VOLANTE	-
2ª	REGULAR	CR
	VOLANTE	-
3ª	REGULAR	-
	VOLANTE	-
4ª	REGULAR	CR
	VOLANTE	-
5ª	REGULAR	CR
	VOLANTE	-
6ª	REGULAR	CR
	VOLANTE	1
7ª	REGULAR	CR
	VOLANTE	-
8ª	REGULAR	CR
	VOLANTE	1
9ª	REGULAR	CR
	VOLANTE	1
10ª	REGULAR	CR
	VOLANTE	-
11ª	REGULAR	CR
	VOLANTE	-

XII. PROFESSOR PARA ATUAÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL - GEOGRAFIA

CRE	MODALIDADE	VAGAS TOTAIS
1ª	REGULAR	3
	VOLANTE	-
2ª	REGULAR	CR
	VOLANTE	-
3ª	REGULAR	CR
	VOLANTE	-
4ª	REGULAR	CR
	VOLANTE	-
5ª	REGULAR	CR
	VOLANTE	-
6ª	REGULAR	3
	VOLANTE	-
7ª	REGULAR	CR
	VOLANTE	-
8ª	REGULAR	CR
	VOLANTE	-
9ª	REGULAR	CR
	VOLANTE	-
10ª	REGULAR	CR
	VOLANTE	-
11ª	REGULAR	1
	VOLANTE	-

XIII. PROFESSOR PARA ATUAÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL - FRANCÊS

CRE	MODALIDADE	VAGAS TOTAIS
1ª	REGULAR	-
	VOLANTE	-
2ª	REGULAR	-
	VOLANTE	-
3ª	REGULAR	-
	VOLANTE	-
4ª	REGULAR	-
	VOLANTE	-
5ª	REGULAR	-
	VOLANTE	-
6ª	REGULAR	-
	VOLANTE	-
7ª	REGULAR	2
	VOLANTE	-
8ª	REGULAR	-
	VOLANTE	-
9ª	REGULAR	-
	VOLANTE	-
10ª	REGULAR	-
	VOLANTE	-
11ª	REGULAR	-
	VOLANTE	-

XIV. PROFESSOR PARA ATUAÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL - ALEMÃO

CRE	MODALIDADE	VAGAS TOTAIS
1ª	REGULAR	-
	VOLANTE	-
2ª	REGULAR	1
	VOLANTE	-
3ª	REGULAR	-
	VOLANTE	-
4ª	REGULAR	-
	VOLANTE	-
5ª	REGULAR	-
	VOLANTE	-
6ª	REGULAR	1
	VOLANTE	-
7ª	REGULAR	-
	VOLANTE	-
8ª	REGULAR	-
	VOLANTE	-
9ª	REGULAR	-
	VOLANTE	-
10ª	REGULAR	-
	VOLANTE	-
11ª	REGULAR	-
	VOLANTE	-

XV. PROFESSOR PARA ATUAÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL - MANDARIM

CRE	MODALIDADE	VAGAS TOTAIS
1ª	REGULAR	-
	VOLANTE	-
2ª	REGULAR	1
	VOLANTE	-
3ª	REGULAR	-
	VOLANTE	-
4ª	REGULAR	-
	VOLANTE	-
5ª	REGULAR	-
	VOLANTE	-
6ª	REGULAR	-
	VOLANTE	-
7ª	REGULAR	-
	VOLANTE	-
8ª	REGULAR	-
	VOLANTE	-
9ª	REGULAR	-
	VOLANTE	-
10ª	REGULAR	-
	VOLANTE	-
11ª	REGULAR	-
	VOLANTE	-

Assinado Digitalmente por EMPRESA MUNICIPAL DE ARTES GRÁFICAS S/A - 68.697.333/0001-55 Data: Quarta-feira, 14 de Outubro de 2026 às 3:47:56 Código de Autenticação: a9739240

5.2 O número de vagas deste edital é baseado na estimativa da necessidade temporária de excepcional interesse público e não gera direito adquirido à contratação por tempo determinado dos classificados nos processos seletivos simplificados.
5.3 Os candidatos terão a opção de concorrer às vagas reservadas para a modalidade volante, sem prejuízo de sua participação na modalidade regular.
5.4 O candidato que optar por concorrer na modalidade volante terá ampliada a chance de convocação, considerando estar concorrendo, concomitantemente, em duas modalidades.
5.5 O candidato que optar por participar de ambas as modalidades será convocado apenas uma vez e, caso não manifeste interesse em assumir a vaga no momento da convocação, será desclassificado.
5.5.1. O candidato aprovado para a modalidade volante será vinculado à Coordenadoria Regional de Educação (CRE) escolhida no ato da inscrição, ficando à disposição para o exercício de suas funções em unidades escolares que demandem substituição emergencial de docentes por curto período.
5.5.2. O candidato aprovado na modalidade volante será inicialmente lotado em uma unidade escolar específica, designada como unidade polo, localizada na área de abrangência da respectiva CRE e, a partir dessa unidade polo, o professor volante atuará em unidades escolares próximas, conforme as demandas identificadas.
5.5.3. A atuação do professor volante será caracterizada pela necessidade de deslocamento entre diferentes unidades escolares, conforme as necessidades emergenciais identificadas na Coordenadoria Regional de Educação de escolha do candidato.
5.6. Poderá, durante o prazo de execução do contrato, haver remoção do contratado por tempo determinado para outra Unidade Escolar da mesma E/CRE para a qual foi admitido, observada a motivação e natureza da necessidade que ensejou a contratação, sem que isso gere qualquer direito à indenização.
5.7. Os candidatos poderão sinalizar no ato de sua inscrição uma segunda opção de E/CRE, que poderá ser considerada pela Secretaria Municipal de Educação quando as vagas oferecidas não forem integralmente preenchidas, após a convocação de todos os candidatos aprovados e classificados na lista principal da respectiva E/CRE.
5.7.1 O candidato convocado para a sua segunda opção não será desclassificado, caso manifeste desinteresse em assumir a vaga ofertada.

6. JORNADA DE TRABALHO:
6.1 A jornada de trabalho obedecerá ao disposto no Anexo III.
6.2 Os contratados cumprirão jornada de 22 horas e 30 minutos semanais, correspondente a 4 horas e 30 minutos diários, ou de 40 horas semanais, correspondente a 8 horas diárias, conforme a função escolhida e o disposto no Anexo III.

7. REMUNERAÇÃO
7.1 A remuneração bruta total mensal dos Profissionais contratados temporariamente, obedecerá ao padrão de vencimento estabelecido no ANEXO III.
7.2 As eventuais vantagens e benefícios, previstos em legislação específica da categoria funcional ou de cargo análogo na estrutura municipal, não repercutirão na remuneração dos profissionais contratados temporariamente por este edital.
7.3 Aos contratados por tempo determinado serão asseguradas as vantagens previstas na Lei Municipal nº 8.666, de 08 de novembro de 2024, bem como o recebimento de vale-alimentação ou vale-refeição no valor de R$ 12,00 (doze reais) por dia efetivamente trabalhado, durante todo o período contratual.
7.3.1 O benefício de vale alimentação/vale refeição não ultrapassará o valor mensal correspondente a 22 (vinte e dois) dias trabalhados.
7.4 O contratado temporariamente, cuja remuneração seja inferior a quatro vezes o valor do salário-mínimo nacional, fará jus ao vale-transporte, mediante requerimento, limitado à utilização de até dois modais de transporte público municipal por dia, exclusivamente para os deslocamentos entre a residência e o local de trabalho e vice-versa.
7.4.1 O valor mensal do benefício corresponderá ao produto da tarifa única vigente no 1º (primeiro) dia do mês de competência do pagamento da remuneração do beneficiário, multiplicado por 44 (quarenta e quatro).
7.4.2 A concessão do vale-transporte somente será efetuada ao contratado que comparecer efetivamente ao local de lotação e desempenhar regularmente suas funções.
7.4.3 O benefício será suspenso durante períodos de férias, recesso escolar, licenças, afastamentos de qualquer natureza ou faltas, ainda que justificadas.
7.5 Será aplicado aos contratados deste edital o Regime Geral de Previdência Social.
7.6 Não serão aplicadas aos contratados as regras de enquadramento e demais benefícios que não estejam previstos no item 7 e subitens deste edital.
7.7 Serão descontadas faltas ou quaisquer afastamentos não previstos no artigo 5º, da Lei Municipal nº 8.666/2024 e serão proporcionalmente descontados da remuneração mensal prevista no Anexo III deste Edital.
7.8 Faltas injustificadas e impontualidade habitual constituem infrações funcionais e poderão ensejar a extinção do contrato por decisão unilateral desta Secretaria.
7.9 Assegura-se aos contratados vencimento igual ou superior ao salário-mínimo, de acordo com a função exercida e a respectiva carga horária, nos termos do artigo 5º, I, da Lei Municipal nº 8.666/2024.

8. REGRAS PARA A INSCRIÇÃO:
8.1 O candidato deverá acessar, entre os dias 14 de outubro de 2026, a partir das 10h e 20 de outubro de 2026 até às 18h, para preenchimento do formulário, o endereço eletrônico: https://www.rio.rj.gov.br/web/portaldeconcursos/
8.2 O candidato deverá preencher corretamente todos os campos do formulário, inclusive os relativos aos requisitos mínimos exigidos no item 4.1, os específicos, definidos no item 4.2 e no ANEXO V deste Edital e aqueles definidos para fins de pontuação.
8.3 A comprovação dos requisitos mencionados no item anterior, por meio da apresentação da documentação pertinente, será feita na forma do item 9 deste Edital.
8.4 O candidato poderá concorrer a 01 (uma) vaga, tendo em vista que somente será possível a celebração de 01 (um) contrato por cada Cadastro de Pessoa Física (CPF).
8.5 A declaração fraudulenta ou deliberadamente enganosa implicará automaticamente na exclusão do candidato do processo seletivo.
8.6 A participação será isenta de taxa de inscrição.

9. COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS MÍNIMOS, ESPECÍFICOS E DE CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO:
9.1 A documentação comprobatória do cumprimento dos requisitos exigidos neste Edital, nos itens 4.1, 4.2 e nos Anexos II e V, deverá ser apresentada no período de inscrição e quando da convocação do candidato para assinatura do contrato.
9.1.1 O candidato poderá enviar a documentação de que trata o item 9.1, dentro do período estabelecido para inscrição no ANEXO I, por meio de link específico, disponibilizado após a conclusão do preenchimento do formulário de inscrição, até às 18h do último dia de inscrição ou apresentar, até o último dia de inscrição, no endereço de sua CRE de primeira opção, conforme ANEXO VI, das 09h às 16h (somente em dias úteis).
9.1.2 O candidato que optar por enviar, exclusivamente por meio de link específico, nos termos do item anterior, deverá anexar cópia (frente e verso) da habilitação exigida para o exercício da função, conforme especificado no Anexo V, além do comprovante de titulação e experiência informados na inscrição.
9.1.3 Todos os documentos devem ser legíveis, completos e estar nos formatos exigidos para evitar a desclassificação.
9.1.4 A documentação comprobatória entregue de maneira on-line deverá, obrigatoriamente, ser enviada em formato PDF.
9.1.5 Serão desconsiderados quaisquer documentos enviados por meio diverso do estabelecido neste Edital ou depois de ultrapassado o prazo de inscrição.
9.1.6 O candidato será responsável por todas as informações declaradas e documentos enviados ou entregues pessoalmente, assim como pela veracidade deles, responsabilizando-se, inclusive, pelas consequências de eventuais erros de preenchimento no formulário de inscrição; podendo, ainda, ser desclassificado do Processo Seletivo Simplificado ou ter seu contrato anulado, caso constatadas declarações falsas, declarações que não possam ser comprovadas com a documentação exigida ou irregularidades nas declarações e documentos apresentados.
9.1.7 A mera realização da inscrição e de envio ou apresentação de documentos não gerará direito à contratação temporária.
9.1.8 Os candidatos classificados podem ser convocados, ou não, observado o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, as regras do Edital, a ordem de classificação pós-recurso e a necessidade da Secretaria Municipal de Educação no momento da efetivação dos contratos.
9.1.9 Eventuais problemas **no formulário de inscrição** deverão ser reportados, até às 18 horas do dia 20 de outubro de 2026, ao seguinte endereço de e-mail: grs@prefeitura.rio e os candidatos poderão, ainda, entrar em contato nos seguintes números de telefone: 2976-1612 e 2976-3371.
9.1.10 O candidato que tiver dúvidas sobre o Processo Seletivo Simplificado e **regras deste Edital** bem como problemas **no envio da documentação online**, poderá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Educação, por meio do número de telefone: 2976-2080 ou por meio do e-mail: documentopss@rioeduca.net.
9.1.11 Os candidatos que optarem pelo envio online de documento deverão enviar a documentação por meio de Computador Pessoal (PC), tendo em vista os possíveis erros de anexação da documentação enviada via aparelho celular e *tablet*.
9.1.12 A Secretaria Municipal de Educação não se responsabilizará por erros de anexação.
9.2 O resultado da classificação dos candidatos aprovados será publicado no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro - D.O. Rio, conforme cronograma do ANEXO I.
9.3 Somente serão analisados os critérios de pontuação previstos no ANEXO II dos candidatos que atenderem aos requisitos específicos e mínimos exigidos para a vaga escolhida na etapa de inscrição prevista no Edital.
9.4 No caso de empate serão considerados como critérios de desempate, respectivamente: experiência, títulos e data de nascimento, dando-se preferência ao candidato com maior pontuação ou com mais idade.
9.5 Será desclassificado em lista preliminar, o candidato que concluir a etapa de efetivação da inscrição, mas não enviar ou entregar a documentação exigida, conforme previsto neste item 9 e respectivos subitens.
9.6 Caberá recurso, uma única vez, quanto ao resultado mencionado no item 9.5, devendo o recorrente interpor recurso na Coordenadoria Regional de Educação de 1ª opção, na data estabelecida no cronograma disposto no Anexo I, no horário de atendimento das 09 h às 16 horas, no endereço disponibilizado no Anexo VI deste Edital.
9.7 O recurso deverá ser formulado em processo devidamente fundamentado e endereçado à Secretaria Municipal de Educação, que analisará os argumentos apresentados.
9.8 O recurso somente poderá versar sobre questões relativas às informações declaradas pelo candidato no ato da inscrição on-line, não podendo ser alegadas razões fundadas em informações novas ou documentos novos.
9.9 O recurso previsto neste Edital não poderá ser utilizado para pleitear pontuação relativa a títulos ou experiência profissional que não tenham sido devidamente declarados pelo candidato no ato do preenchimento do formulário de inscrição, devendo-se observar, ainda, o previsto no item 9.1.6.
9.10 A análise dos critérios de pontuação dos candidatos, assim como a verificação da habilitação para o exercício do cargo, conforme disposto nos Anexos II e V, ficará restrita às informações declaradas pelo candidato no ato da inscrição, nos termos do item 8 e subitens.
9.11 Após essa etapa, os candidatos serão classificados de acordo com sua pontuação sendo convocados, nessa ordem, para comprovação das informações prestadas no formulário e assinatura do contrato, por meio de publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro.
9.12 No ato de assinatura do contrato, os candidatos deverão apresentar os documentos comprobatórios referentes aos requisitos autodeclarados na inscrição on-line, relativos à vaga a que concorrem, sejam os específicos, os referentes aos critérios de pontuação e os mínimos.
9.12.1 O candidato que não apresentar documentação comprobatória que valide as informações declaradas no formulário de inscrição, relativas aos itens 4.1 e 4.2 e Anexos II e V, conforme exigido na data da convocação, será automaticamente desclassificado, sem possibilidade de reclassificação.
9.13 Para fins de comprovação dos requisitos mínimos mencionados no item 4.1 desse Edital serão apresentados os seguintes documentos:

9.13.1 - 2 Fotos 3X4;
9.13.2 - Carteira de Identidade e CPF;
9.13.3 - Título de Eleitor;
9.13.4 - Comprovante de residência;
9.13.5 - Certificado de Reservista, se do sexo masculino;
9.13.6 - Certidão de Casamento ou Certidão de Nascimento;
9.13.7 - Documento de Habilitação Profissional (se for o caso);
9.13.8 - PIS/PASEP;
9.13.9 - Atestado de Saúde Ocupacional (ASO);
9.13.10 - E-social ou comprovante de Situação Cadastral no CPF, emitido no site da Receita Federal e
9.13.11 - Documentos comprobatórios dos títulos/experiência autodeclarados durante inscrição.

9.14 A não comprovação das informações declaradas para fins de classificação no certame, na forma estabelecida por esse Edital, implicará na eliminação do candidato do processo seletivo.

10. DO RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO:
10.1 O Processo Seletivo Simplificado será realizado em etapa única, de caráter eliminatório e classificatório, consistente na avaliação de habilitação, títulos e da experiência profissional do candidato, nas atribuições da função.
10.2 A Lista de Classificação será publicada, conforme o cronograma (ANEXO I).
10.3 Os candidatos na Lista de Classificação terão sua posição classificatória definida com base nas informações de habilitação, título e experiência declaradas no formulário de inscrição.
10.4 A conferência dos documentos será realizada somente no momento definido para comparecimento à Coordenadoria Regional de Educação, conforme publicação no Diário Oficial.
10.5 Os candidatos que se encontrarem classificados poderão ser desclassificados, quando da análise de sua documentação, caso os documentos apresentados na data da convocação não comprovem as informações de habilitação, título e experiência declaradas no período de inscrição.
10.6 O Resultado Final e a Homologação do processo seletivo serão publicados no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro e disponibilizados no endereço eletrônico www.rio.rj.gov.br/doweb, conforme cronograma (ANEXO I) e na forma estabelecida neste item e subitens.

Assinado Digitalmente por EMPRESA MUNICIPAL DE ARTES GRÁFICAS S/A - 68.697.333/0001-55 Data: Quarta-feira, 14 de Outubro de 2026 às 3:47:56 Código de Autenticação: a9739240

11. DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO:
11.1 O prazo de validade deste processo seletivo será 1 (um) ano, a contar da publicação da homologação do Processo Seletivo.
11.2 O prazo de validade previsto no item 11.1 poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

12. DA CONTRATAÇÃO:
12.1 Serão publicadas e divulgadas no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro as listas de candidatos convocados para comparecimento na Coordenadoria Regional de Educação de escolha do candidato, e constará das referidas publicações o local e data para o seu comparecimento.
12.2 Os candidatos convocados, conforme o disposto no item 12.1 terão seus documentos conferidos e quando validados, poderão escolher a Unidade Escolar disponível e proceder à assinatura do contrato.
12.3 Os candidatos a que se refere o item 12.1 deverão apresentar original e cópia dos documentos pessoais, dos comprovantes de atendimento aos requisitos estabelecidos neste Edital e dos documentos comprobatórios de escolaridade, titulação e experiência.
12.4 **O candidato que não comparecer à Coordenadoria Regional de Educação na data estabelecida, conforme item 12.1, será considerado faltoso e, portanto,** será automaticamente desclassificado, sem possibilidade de reclassificação ou final de fila.
12.5 Somente celebrarão contrato, os candidatos que tiverem a documentação validada de acordo com o informado no ato de inscrição e com os parâmetros estabelecidos neste edital, **não havendo obrigatoriedade de conferência dos documentos de todos os inscritos, observada a necessidade da Secretaria Municipal de Educação.**
12.6 Serão eliminados do Processo Seletivo Simplificado os candidatos de que trata o item 12.1, quando não for possível a conferência da autenticidade dos documentos apresentados.
12.7 A contratação dos aprovados e classificados será realizada mediante Contrato Administrativo, com fundamento no art. 37, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), art. 175, inciso III, da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro (LOMRJ) e na Lei Municipal nº 8.666, de 08 de novembro de 2024, conforme minuta constante do Anexo VII.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
13.1 O contrato por tempo determinado estabelecido pela Lei nº 8.666/2024, por gerar vínculo de natureza administrativa com a Administração Pública Municipal, está sujeito à regra de acumulação prevista no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal de 1988; estando a contratação condicionada à comprovação legal de acumulação, bem como a compatibilidade da carga horária de trabalho.
13.2 Não caberá recurso contra o Resultado Final do Processo Seletivo.
13.3 Os candidatos participantes deste Processo Seletivo ficam submetidos ao cronograma estabelecido no ANEXO I do presente Edital.
13.4 No momento da solicitação de convocação dos candidatos classificados neste Processo Seletivo para a assinatura do contrato será observada a precedência de banco de candidatos classificados em Processos Seletivos anteriores que estejam na validade.
13.5 Os candidatos classificados deverão acompanhar as publicações no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro - D.O. Rio, referentes às convocações para contratação.
13.6 É vedada a celebração de novo contrato por tempo determinado com o mesmo contratado no período de 3 (três) meses após a extinção do contrato anterior, conforme o item 4.2, inciso VI.
13.7 Os candidatos classificados, no ato da convocação deverão comprovar aptidão para o exercício do cargo, ou seja, as condições físicas necessárias ao desempenho das funções para as quais será contratado.
13.8 Os candidatos classificados neste Processo Seletivo em número que exceda ao quantitativo de vagas ofertadas poderão ser convocados, de acordo com as necessidades da Administração Pública Municipal, dentro do prazo de validade, o que não gera direito adquirido à contratação por tempo determinado.
13.9 Havendo desistência do candidato classificado e convocado para contratação serão observadas as prerrogativas do presente edital, sendo convocado o candidato subsequente.
13.10 O contrato de pessoal por tempo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público será rescindido nas hipóteses previstas na lei, em especial naquelas definidas no art. 12, da Lei Municipal nº 8.666/24 e no contrato.
13.11 O contratado responderá pessoalmente pelo exercício irregular da função, por atos omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, nos termos da legislação penal, administrativa e civil, não excluída ou atenuada a responsabilidade pelo acompanhamento da execução do contrato por servidor público.
13.12 A contratação para os cargos de Professor por tempo determinado não cria vínculo celetista ou estatutário com a Administração Pública, não gera para o contratado o direito de ser posteriormente admitido como servidor municipal, nem o de ser aproveitado nos órgãos da Administração Direta, Indireta ou Fundacional do Município do Rio de Janeiro.
13.13 Ultimado o prazo do contrato, encerra-se o vínculo jurídico-administrativo do contratado temporário com a Administração.
13.14 O vínculo contratual estabelecido poderá ser findado, se a razão para a sua celebração deixar de existir, como a conclusão de concursos públicos com candidatos aprovados e aptos a iniciar o exercício ou inexistência de carência por afastamentos temporários em razão do retorno dos servidores ou por eventuais medidas adotadas.
13.15 Fica estabelecida a realização de avaliação dos Professores contratados em caráter temporário, a ser efetuada durante a vigência do respectivo contrato, com base em critérios pedagógicos e funcionais definidos em normativa específica expedida pela Secretaria Municipal de Educação e devidamente publicada no Diário Oficial do Município do Rio.
13.16 A rescisão contratual poderá ocorrer em razão do resultado da avaliação considerada insatisfatória, hipótese em que a continuidade do vínculo não se revela compatível com o interesse público.
13.17 As responsabilidades e atribuições do contratado temporariamente estão descritas no ANEXO IV deste Edital.
13.18 As contratações de que trata este edital somente serão realizadas diante da efetiva necessidade da Secretaria Municipal de Educação nas hipóteses em que houver falta de banco de aprovados em concursos públicos vigentes ou ausência de funcionários em disponibilidade, que possam atender às necessidades existentes na função e na Coordenadoria Regional de Educação ou em razão de afastamentos temporários de servidores efetivos, que ensejam necessidades transitórias.
13.19 Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade superior da Secretaria Municipal de Educação, observados os princípios que informam a atuação da Administração Pública.
13.20 Os candidatos não eliminados serão mantidos em cadastro de reserva e poderão ser convocados, dentro do prazo de validade do presente Processo Seletivo, para contratação por tempo determinado em função do surgimento de novas vagas.
13.21 Não serão fornecidos atestados, certidões ou certificados relativos à classificação de candidatos neste Processo Seletivo Simplificado.
13.22 Os candidatos classificados deverão manter atualizados seus endereços junto à E/CRE, se responsabilizando pelos prejuízos que porventura vierem a ter em decorrência da não atualização, inclusive os que levarem à compreensão de sua desistência tácita do Processo Seletivo.
13.23 As contratações de que trata este edital somente serão realizadas diante da efetiva necessidade da Secretaria Municipal de Educação concomitante à falta de banco de aprovados em concurso público vigente ou ausência de funcionários em disponibilidade, que possam atender às necessidades existentes na função e na Coordenadoria Regional de Educação ou às faltas decorrentes de afastamentos temporários de servidores efetivos.
13.24 Todos os avisos e resultados serão disponibilizados no site da Secretaria Municipal de Educação: https://educacao.prefeitura.rio/ e publicados no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro - D.O. Rio.
13.25 Todas as convocações serão publicadas no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro - D.O. Rio.
13.26 Integram o presente edital, para todos os fins legais, os seguintes anexos:

Anexo I: Das Etapas do Processo de Seleção e do Respectivo Cronograma;
Anexo II: Dos Critérios de Pontuação;
Anexo III: Função, Carga Horária, Remuneração, Vagas e Escolaridade;
Anexo IV: Descrição das Responsabilidades Genéricas e das Atribuições Específicas;
Anexo V: Função, Formação e Documentação;
Anexo VI: Mapa - Abrangência das Coordenadorias Regionais de Educação;
Anexo VII: Minuta de Contrato;
Anexo VIII: Termo aditivo de Contrato.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2026.
HUGO RIBEIRO NEPOMUCENO

ANEXO I
DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO E DO RESPECTIVO CRONOGRAMA.

CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO	
14/10/2026 ATÉ 20/10/2026	PERÍODO DE INSCRIÇÃO
23/10/2026	PUBLICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR
23/10/2026 e 26/10/2026	PERÍODO PARA RECURSO
30/10/2026	PUBLICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO PÓS-RECURSO

*Todos os atos e resultados das etapas deste Processo Seletivo Simplificado, inclusive a classificação pós-recurso, serão disponibilizados no site da Secretaria Municipal de Educação: https://educacao.prefeitura.rio/ e publicados no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro - D.O. Rio.

ANEXO II
DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO
A pontuação dos candidatos se dará mediante análise das titulações e experiência profissional, de acordo com a função escolhida, conforme detalhamento nos quadros abaixo:

TITULAÇÃO:

	PROFESSORES		
TITULAÇÃO	**DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA**	**QUANTIDADE MÁXIMA DE TÍTULOS**	**PONTUAÇÃO TOTAL**
Pós-graduação Lato sensu	Diploma ou Certidão de conclusão do Curso de Pós-graduação na área de Educação, com carga horária igual ou superior a 360 horas, expedido por Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo órgão competente	1	5 PONTOS
Mestrado	Diploma ou Certidão de conclusão de curso de pós-graduação em nível de mestrado na área de Educação, expedido por Instituição de Ensino Superior e programa em funcionamento regular perante os órgãos competentes	1	6 PONTOS
Doutorado	Diploma ou Certidão de conclusão de curso de pós-graduação em nível de Doutorado na área de Educação expedido por Instituição de Ensino Superior e programa em funcionamento regular perante os órgãos competentes	1	7 PONTOS

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (PROFESSOR)	PONTUAÇÃO	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO - PROFESSOR
De 1 a 3 anos de experiência	6 PONTOS	Unidades Escolares Públicas: Contracheque ou Declaração do Diretor da Unidade Escolar ou Declaração do setor de Recursos Humanos. Unidades Escolares Privadas: Cópia legível da Carteira de Trabalho, que conste anotação do respectivo Contrato de Trabalho ou Cópia integral do Contrato de Trabalho, do Contrato administrativo ou do Contrato de Prestação de Serviços na função pretendida.
De 4 a 6 anos de experiência	10 PONTOS	
De 7 a 9 anos de experiência	14 PONTOS	
10 anos ou mais de experiência	20 PONTOS	
PONTUAÇÃO MÁXIMA	20 PONTOS	

- Somente serão pontuados os títulos que forem correlatos com a área de Educação.
- Para fins de cálculo do tempo de experiência, considerar-se-á que 1 (um) ano corresponde à soma de 12 (doze) meses completos de efetivo exercício, admitindo-se a soma de dois ou mais períodos trabalhados.
- O candidato deverá calcular corretamente a soma dos períodos de experiência na atuação da função escolhida, considerando períodos contínuos ou alternados, e informar o total na primeira etapa da inscrição.
- Para serem considerados anos completos deverão ser considerados 12 (doze) meses, consecutivos ou não, contabilizados até o último dia do período de inscrição do Processo Seletivo Simplificado.
- Em todos os casos, será necessário que conste do documento apresentado a função, data de início e, se houver, de término do vínculo.
- Se 2 (duas) ou mais certidões de tempo de serviço corresponderem a um mesmo período, apenas 1 (uma) será computada para atribuição de pontuação.
- Não será computado tempo de monitoria de qualquer natureza.
- Não serão reconhecidas, como comprovação de tempo de serviço, cópias de portarias ou relatórios.

Assinado Digitalmente por EMPRESA MUNICIPAL DE ARTES GRÁFICAS S/A - 68.697.333/0001-55 Data: Quarta-feira, 14 de Outubro de 2026 às 3:47:56 Código de Autenticação: a9739240

ANEXO III
FUNÇÃO, CARGA HORÁRIA, REMUNERAÇÃO, VAGAS E ESCOLARIDADE

FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO	VAGAS	ESCOLARIDADE
Professor para atuação na Educação Infantil - 22h30min	4h30min/dia	R$ 3.563,51	13	SUPERIOR
Professor para atuação na Educação Infantil - 40h	8h/dia	R$ 6.335,12	4 + CR	SUPERIOR
Professor para atuação no Ensino Fundamental - Anos Iniciais - 22h30 min	4h30min/dia	R$ 3.563,51	41	SUPERIOR
Professor para atuação no Ensino Fundamental - Anos Iniciais - 40h	8h/dia	R$ 6.335,12	7 + CR	SUPERIOR
Professor para atuação no Ensino Fundamental Língua Portuguesa - 40h	8h/dia	R$ 6.335,12	CR	SUPERIOR
Professor para atuação no Ensino Fundamental - Matemática 40h	8h/dia	R$ 6.335,12	CR	SUPERIOR
Professor para atuação no Ensino Fundamental - Ciências 40h	8h/dia	R$ 6.335,12	8 + CR	SUPERIOR
Professor para atuação no Ensino Fundamental - História - 40h	8h/dia	R$ 6.335,12	3 + CR	SUPERIOR
Professor para atuação no Ensino Fundamental - Geografia - 40h	8h/dia	R$ 6.335,12	7 + CR	SUPERIOR
Professor para atuação no Ensino Fundamental - Educação Física - 40h	8h/dia	R$ 6.335,12	2 + CR	SUPERIOR
Professor para atuação no Ensino Fundamental - Inglês - 40h	8h/dia	R$ 6.335,12	11 + CR	SUPERIOR
Professor para atuação no Ensino Fundamental - Artes - 40h	8h/dia	R$ 6.335,12	2 + CR	SUPERIOR
Professor para atuação no Ensino Fundamental - Francês - 40h	8h/dia	R$ 6.335,12	2	SUPERIOR
Professor para atuação no Ensino Fundamental - Alemão - 40h	8h/dia	R$ 6.335,12	2	SUPERIOR
Professor para atuação no Ensino Fundamental - Mandarim - 40h	8h/dia	R$ 6.335,12	1	SUPERIOR

* Os contratados farão jus, além da remuneração correspondente ao cargo, ao vale-alimentação ou vale-refeição e ao vale transporte, conforme disposto no item 7 e respectivos subitens deste edital.

ANEXO IV
DESCRIÇÃO DAS RESPONSABILIDADES GENÉRICAS E DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

FUNÇÃO	ATRIBUIÇÕES
Professor para atuação no Ensino Fundamental - Anos Iniciais Professor para atuação no Ensino Fundamental - Matemática Professor para atuação no Ensino Fundamental - Ciências Professor para atuação no Ensino Fundamental - História Professor para atuação no Ensino Fundamental - Geografia Professor para atuação no Ensino Fundamental - Educação Física Professor para atuação no Ensino Fundamental - Inglês Professor para atuação no Ensino Fundamental - Artes Professor para atuação no Ensino Fundamental - Mandarim Professor para atuação no Ensino Fundamental - Francês Professor para atuação no Ensino Fundamental - Alemão	RESPONSABILIDADES GENÉRICAS: • manter-se atualizado quanto às modernas técnicas profissionais; • responsabilizar-se pelo planejamento, requisição e manutenção do suprimento necessário à realização das atividades; • orientar os profissionais responsáveis pela higienização e limpeza do ambiente e dependências sob sua responsabilidade, bem como na sua manutenção; • observar as condições de funcionamento dos equipamentos, instrumentos e bens patrimoniais, solicitando os reparos necessários, para evitar riscos e prejuízos; • zelar pela economicidade e conservação dos equipamentos e materiais que lhe são confiados; • observar e orientar aos demais profissionais do quadro de apoio quanto às regras de segurança no atendimento às crianças e na utilização de materiais, equipamentos e instrumentos durante o desenvolvimento das rotinas diárias; • responsabilizar-se, no âmbito de sua área de atuação, pelo atendimento aos alunos e pelo adequado funcionamento da unidade; • cumprir as orientações emanadas da direção do estabelecimento de Educação e dos demais Órgãos da Secretaria Municipal de Educação. ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS: • responsabilizar-se pelo bom andamento do trabalho dos seus alunos; • participar do planejamento curricular da Unidade Escolar; • planejar suas atividades como regente de turma, visando a um bom desenvolvimento funcional; • acompanhar e avaliar o desempenho do aluno, propondo medidas para melhor rendimento e ajustamento do mesmo, em consonância com a Coordenação Pedagógica; • manter atualizado o material de registro de desempenho do aluno, obedecendo a normas e prazos estabelecidos; • atender às determinações da Unidade Escolar, quanto à observância de horários e convocações; • manter-se em permanente atualização pedagógica, visando ao aperfeiçoamento profissional; • executar quaisquer outros encargos semelhantes e pertinentes à categoria funcional; • ministrar os dias letivos e as horas-aula estabelecidos; • participar, integralmente, dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; • colaborar com as atividades de articulação da Unidade Escolar com as famílias e a comunidade (Lei nº 5.623/2013 e Lei nº 6.413/2018).
Professor para atuação na Educação Infantil	RESPONSABILIDADES GENÉRICAS: Inerentes ao cargo de Professor. ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS: • interagir com os demais profissionais da instituição educacional, para a construção coletiva do projeto político-pedagógico; • planejar, executar e avaliar as atividades propostas às crianças, objetivando “o cuidar e o educar” como eixo norteador do desenvolvimento infantil; • organizar tempos e espaços que privilegiem o brincar como forma de expressão, pensamento, interação e aprendizagem; • propiciar situações em que a criança possa construir sua autonomia; • planejar, disponibilizar e preparar os materiais pedagógicos a serem utilizados nas atividades; • atender diretamente às crianças, em suas necessidades individuais de alimentação, repouso, higiene, asseio e cuidados especiais decorrentes de prescrições médicas; • registrar a frequência diária das crianças; • acompanhar a clientela em atividades sociais e culturais programadas pela unidade; • planejar e executar as atividades pautando-se no respeito à dignidade, aos direitos e às especificidades da criança, em suas diferenças individuais, sociais, econômicas, culturais, étnicas e religiosas, sem discriminação alguma; • observar e registrar, diariamente, o comportamento e desenvolvimento das crianças sob sua responsabilidade e elaborar relatórios periódicos de avaliação; • realizar reuniões com os pais ou quem os substitua, estabelecendo o vínculo família-escola, apresentando e discutindo o trabalho vivenciado e o desenvolvimento infantil; • coordenar as atividades concernentes à elaboração de relatórios periódicos de avaliação das crianças; • colaborar e participar de atividades que envolvam a comunidade, sob a orientação da direção; • participar de atividades de qualificação proporcionadas pela Administração Municipal, dos centros de estudos e de reuniões de equipe; • refletir e avaliar sua prática profissional, buscando aperfeiçoá-la; • aplicar, avaliar e monitorar, a partir de instrumentos oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação, indicadores de qualidade e desenvolvimento infantil.

ANEXO V
FUNÇÃO, FORMAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

FUNÇÃO	FORMAÇÃO/DOCUMENTAÇÃO
Professor para atuação no Ensino Fundamental - Anos Iniciais	Diploma ou Certidão de conclusão de Graduação em Curso Normal Superior com habilitação em docência nos anos iniciais do Ensino Fundamental e Educação Infantil ou com habilitação específica em docência nos anos iniciais do Ensino Fundamental; ou Diploma ou Certidão de conclusão de Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação para docência na Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental ou com habilitação específica para anos iniciais do Ensino Fundamental.
Professor para atuação no Ensino Fundamental - Língua Portuguesa	Diploma ou Certidão de conclusão de Licenciatura Plena, com habilitação em Língua Portuguesa.
Professor para atuação no Ensino Fundamental - Matemática	Diploma ou Certidão de conclusão de Licenciatura Plena, com habilitação em Matemática.
Professor para atuação no Ensino Fundamental - Ciências	Diploma ou Certidão de conclusão de Licenciatura Plena, com habilitação em Ciências ou Biologia.
Professor para atuação no Ensino Fundamental - História	Diploma ou Certidão de conclusão de Licenciatura Plena, com habilitação em História.
Professor para atuação no Ensino Fundamental - Geografia	Diploma ou Certidão de conclusão de Licenciatura Plena, com habilitação em Geografia.

Assinado Digitalmente por EMPRESA MUNICIPAL DE ARTES GRÁFICAS S/A - 68.697.333/0001-55 Data: Quarta-feira, 14 de Outubro de 2026 às 3:47:56 Código de Autenticação: a9739240

Professor para atuação no Ensino Fundamental - Educação Física	Diploma ou Certidão de conclusão de Licenciatura Plena, com habilitação em Educação Física e Registro no Conselho da área.
Professor para atuação no Ensino Fundamental - Inglês	Diploma ou Certidão de conclusão de Licenciatura Plena, com habilitação em Letras/Inglês.
Professor para atuação no Ensino Fundamental - Artes	Diploma ou Certidão de conclusão de Licenciatura Plena, com habilitação em Artes (Artes visuais, Artes Plásticas, Artes Cênicas, Dança e Música); ou qualquer Licenciatura e Habilitação no Conselho da área.
Professor para atuação na Educação Infantil	Diploma ou Certidão de conclusão de Graduação em Curso Normal Superior com habilitação em docência nos anos iniciais do Ensino Fundamental e Educação Infantil ou com habilitação específica em docência em Educação Infantil; ou Diploma ou Certidão de conclusão de Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação para docência na Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental ou com habilitação específica em Educação Infantil.
Professor para atuação no Ensino Fundamental - Mandarim	Diploma ou Certidão de conclusão de Licenciatura plena ou Curso Normal Superior com certificação de Exame de proficiência de Língua Chinesa reconhecido por órgão oficial do Governo da República Popular da China.
Professor para atuação no Ensino Fundamental - Francês	Diploma ou Certidão de conclusão de Licenciatura Plena, com habilitação em Letras/Francês
Professor para atuação no Ensino Fundamental - Alemão	Diploma ou Certidão de conclusão de Licenciatura Plena, com habilitação em Letras/Alemão

ANEXO VI
MAPA - ABRANGÊNCIA DAS COORDENADORIAS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO

COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO	ENDEREÇO	BAIRROS DE ABRANGÊNCIA
E/1ª CRE	Rua Edgard Gordilho 63, Praça Mauá. CEP: 20.081-070.	Benfica; Caju; Catumbi; Centro; Cidade Nova; Estácio; Gamboa; Mangueira; Praça da Bandeira; Praça Mauá; Rio Comprido; Turano; São Cristóvão; Santa Teresa; Santa Teresa - Morro dos Prazeres; Saúde; Santo Cristo.
E/2ª CRE	Praça General Álcio Souto s/nº, Lagoa. CEP: 22.471 -240.	Alto da Boa Vista; Andaraí; Botafogo; Catete; Copacabana; Copacabana - Morro dos Cabritos; Cosme Velho; Flamengo; Divinéia; Humaitá; Ipanema; Jardim Botânico; Lagoa; Laranjeiras; Leblon; Leme; Maracanã; Praça da Bandeira; Rocinha; São Conrado; Tijuca; Tijuca - Comunidade Chacrinha; Urca; Vidigal; Vila Isabel.
E/3ª CRE	Rua 24 de Maio 931, Engenho Novo. CEP: 20.950-091.	Abolição; Água Santa; Benfica (parte); Bonsucesso; Bonsucesso - Complexo do Alemão; Cachambi; Del Castilho; Encantado; Engenho de Dentro; Engenho Novo; Engenho da Rainha; Higienópolis; Inhaúma; Jacaré; Jacarezinho; Lins de Vasconcelos; Maria da Graça; Méier; Piedade; Pilares; Ramos; Ramos - Complexo do Alemão; Riachuelo; Rocha; Sampaio; Tomás Coelho; Todos os Santos.
E/4ª CRE	Rua Professor Luís Rondelli 150, Olaria. CEP: 21.021-630.	Benfica; Brás de Pina; Bonsucesso; Bonsucesso - Maré; Cordovil; Jardim América; Manguinhos; Maré; Olaria; Pavuna; Parada de Lucas; Penha; Penha Circular; Ramos; Vigário Geral; Vila da Penha; Penha.
E/5ª CRE	Rua Marupiara s/nº, Rocha Miranda. CEP: 21.510-210.	Bento Ribeiro; Campinho; Cascadura; Cavalcante; Coelho Neto; Colégio; Guadalupe; Honório Gurgel; Irajá; Madureira; Marechal Hermes; Oswaldo Cruz; Penha; Quintino Bocaiúva; Rocha Miranda; Vaz Lobo; Vicente de Carvalho; Vigário Geral; Vila da Penha; Vila Kosmos; Vista Alegre; Tomás Coelho; Turiaçu.
E/6ª CRE	Rua dos Abacates s/nº, Deodoro. CEP: 21.531-302.	Acari; Anchieta; Barros Filho; Coelho Neto; Colégio; Costa Barros; Deodoro; Guadalupe; Irajá; Parque Anchieta; Pavuna; Ricardo de Albuquerque.
E/7ª CRE	Avenida Ayrton Senna 2001, Barra da Tijuca. CEP: 22.775-000.	Camorim; Cidade de Deus; Curicica; Freguesia, Gardênia Azul; Itanhangá; Praça Seca; Pechincha; Recreio dos Bandeirantes; Rio das Pedras; Tanque; Taquara; Vargem Pequena; Vargem Grande e Vila Valqueire.
E/8ª CRE	Rua Biarritz 31, Bangu. CEP: 21.870170.	Bangu; Campo dos Afonsos; Deodoro; Guadalupe; Jardim Sulacap; Magalhães Bastos; Marechal Hermes; Padre Miguel; Realengo; Santíssimo; Senador Camará e Vila Militar.
E/9ª CRE	Rua Manaí 81, Campo Grande. CEP: 23.052-220.	Cosmos; Campo Grande; Campo Grande (Cachamorra); Campo Grande (Carobinha); Campo Grande (Centro); Campo Grande (Dumont); Campo Grande (Monteiro); Campo Grande (Posse); Cosmos; Guaratiba; Inhoaíba; Paciência; Santa Cruz; Santíssimo; Senador Vasconcelos.
E/10ª CRE	Avenida Padre Guilherme Decaminada 71, Santa Cruz. CEP: 23.575-000.	Barra de Guaratiba; Campo Grande; Cosmos; Guaratiba; Paciência; Paciência (Loteamento Madean); Pedra de Guaratiba; Santa Cruz; Santa Cruz (Sepetiba); Sepetiba.
E/11ª CRE	Estrada dos Maracajás 1294, Ilha do Governador. CEP: 21.941-390.	Jardim Guanabara; Moneró; Pitangueiras; Portuguesa; Praia da Bandeira; Tauá; Tubiacanga; Zumbi.

ANEXO VII
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _ _ . _ _ _ _ / _ _ _ _
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO, PARA ATENDER SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, COM FUNDAMENTO NO ART. 37, IX DA CRFB/1988, NA LEI MUNICIPAL Nº 8.666/2024 E NO DECRETO RIO Nº 56.164/2025.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, na sede da _____ _____ [endereço completo], o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da Secretaria Municipal de Educação, doravante denominado CONTRATANTE, representado pelo(a) _____ _____, e, do outro lado, o(a) Sr(a). _____ _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, estado civil _____, profissão _____, nacionalidade _____, natural de _____, residente e domiciliado(a) na _____ _____, CEP _____, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), firmam o presente contrato administrativo, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital SME nº ____**, publicado no D.O. Rio de** _____, página ____, conforme aprovação no processo administrativo nº _____, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
Este contrato se rege pela Lei Municipal nº 8.666/2024, pelo Decreto Rio nº 56.164/2025 e pelo Edital SME nº _____, não havendo incidência direta ou subsidiária das disposições do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho - CLT ou da Lei Municipal nº 94, de 14 de março de 1979 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNÇÃO E ATRIBUIÇÕES
O(A) CONTRATADO(A) exercerá a função de _____, com fundamento de validade no inciso III do art. 2º da Lei Municipal nº 8.666/2024, conforme atribuições previstas no Edital supracitado e seu Anexo IV.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA
O presente contrato vigorará pelo prazo de _____ meses, com início em __/___/_____ e término em ___/___/_____, observada necessidade temporária de excepcional interesse público.
§ 1º O(A) CONTRATADO(A) deverá iniciar o exercício na data estabelecida, sob pena de tornar-se sem efeito a admissão.
§ 2º A critério do CONTRATANTE, será admitida a prorrogação do início do exercício, nunca superior a 15 (quinze) dias, se comprovado fato impeditivo justificável até o dia estabelecido para o início das atividades, pelo(a) CONTRATADO(A) ou por procurador devidamente constituído.

CLÁUSULA QUARTA - PRORROGAÇÃO
O presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do artigo 3º da Lei Municipal nº 8.666, de 08 de novembro de 2024, mediante celebração de termo aditivo.
Parágrafo único. Não se admite a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato sem a devida formalização da prorrogação, não constituindo vínculo contratual com o CONTRATANTE e sujeitando os envolvidos às responsabilidades legais.

CLÁUSULA QUINTA - REMUNERAÇÃO
A remuneração do(a) CONTRATADO(A) será de R$ _____.
§ 1º As faltas não justificadas e quaisquer espécies de afastamentos, que não aqueles expressamente previstos no art. 5º. da Lei Municipal nº 8.666/2024, serão proporcionalmente descontadas da remuneração mensal do(a) CONTRATADO(A), correspondente aos dias não trabalhados.
§ 2º Para fins de aplicação do desconto previsto no parágrafo anterior, caberá à chefia imediata informar ao _____ [setor responsável pelo pagamento] as ausências e afastamentos do(a) CONTRATADO(A), com a devida identificação da natureza.

CLÁUSULA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO
O(A) CONTRATADO(A) cumprirá jornada de trabalho de ____ horas semanais, distribuídas conforme as necessidades do CONTRATANTE.
§ 1º A jornada de trabalho poderá ser alterada mediante justificativa, formalizada por meio de Termo Aditivo específico.
§ 2º Em caso de eventual modificação na carga horária, será resguardada a proporcionalidade da remuneração, de acordo com a nova jornada estabelecida no Termo Aditivo.

Assinado Digitalmente por EMPRESA MUNICIPAL DE ARTES GRÁFICAS S/A - 68.697.333/0001-55 Data: Quarta-feira, 14 de Outubro de 2026 às 3:47:56 Código de Autenticação: a9739240

CLÁUSULA SÉTIMA - LOTAÇÃO
A lotação do(a) CONTRATADO(A) será definida unilateralmente pelo CONTRATANTE, de acordo com as necessidades do serviço.
§ 1º O(a) CONTRATADO(A) poderá ser realocado(a), em caráter definitivo ou temporário.
§ 2º A relotação, nos termos do parágrafo anterior, ocorrerá mediante justificativa, e será formalizada por meio de Termo Aditivo específico.
§ 3º Caso a relotação implique em modificação da carga horária, será resguardada a proporcionalidade da remuneração.

CLÁUSULA OITAVA - REGIME PREVIDENCIÁRIO
O(A) CONTRATADO(A) será filiado ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS).
Parágrafo único. Sobre a remuneração do(a) CONTRATADO(A) incidirá a contribuição previdenciária, cujas alíquotas serão aquelas estabelecidas no art. 28 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO(A)
O(A) CONTRATADO (A) deverá cumprir suas funções observando as normas estabelecidas na Lei Municipal nº 8.666, de 08 de novembro de 2024, no Decreto Rio nº 56.164/2025, no presente contrato administrativo, no Edital de seleção e nos princípios da Administração Pública previstos no artigo 37 da Constituição Federal.
O(A) CONTRATADO(A) deverá cumprir todas as obrigações previstas no edital, contrato, legislação vigente e normas internas do CONTRATANTE.
§ 1º O(A) CONTRATADO(A) obriga-se a observar as disposições do Decreto Rio nº 51.260, de 3 de agosto de 2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade de observância dos princípios e regras de integridade pública por parte dos agentes públicos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro, e alterações posteriores.
§ 2º O(A) CONTRATADO(A) se compromete a observar, sob as penas da lei e sob a possibilidade de rescisão do presente, a observância à vedação da acumulação remunerada de cargos, empregos ou funções públicas, nos termos do artigo 37, XVI da Constituição Federal de 1988, ressalvadas suas exceções, bem como a compatibilidade de horários, se for o caso.
§ 3º O(A) CONTRATADO(A) sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, executando com zelo, eficiência e lealdade à prestação dos serviços que lhe foi confiada, declarando ainda, neste ato, que toma ciência de seu inteiro teor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS
São assegurados ao(à) CONTRATADO(A) exclusivamente os seguintes direitos, nos termos do art. 5º. da Lei Municipal nº 8.666 de 2024:
I - Remuneração justa, equivalente ao salário-mínimo ou superior, conforme a função e carga horária, observando-se o disposto na Cláusula Quinta deste Contrato;
II - Décimo terceiro salário;
III - Jornada de trabalho máxima de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;
IV - Descanso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;
V - Licença remunerada de 30 (trinta) dias corridos, a cada 12 (doze) meses trabalhados, em valor equivalente à média das remunerações percebidas no período;
VI - Licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias corridos, para a mãe biológica e adotiva, independentemente da idade do adotado;
VII - Licença-paternidade de 5 (cinco) dias corridos, a partir da data do nascimento ou da adoção;
VIII - Licença de 3 (três) dias consecutivos por motivos de seu casamento ou de falecimento de cônjuge, pais, filhos ou irmãos; e
IX - Licença para tratamento de saúde ou por motivo de acidente ocorrido em serviço ou de doença ocupacional, observada a legislação previdenciária aplicável.
§ 1º O décimo terceiro salário será correspondente a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que o(a) CONTRATADO(A) faça jus por mês de exercício no respectivo ano, considerando-se como mês integral a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.
§ 2º A licença remunerada de que trata o inciso V da presente cláusula, poderá, conforme definição do CONTRATANTE, ser gozada em períodos em que não haja funcionamento do órgão no qual o contratado presta serviços, como em caso de férias e recesso escolares.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXTINÇÃO DO CONTRATO
Este Contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nos seguintes casos, conforme previsto no art. 12 da Lei Municipal nº 8.666/2024, ressalvado o disposto no Parágrafo Terceiro desta Cláusula:
I - Pelo término do prazo contratual previsto na Cláusula Terceira deste Contrato;
II - Por iniciativa do CONTRATANTE, nos casos de:
a) Cometimento de infração funcional, contratual ou legal por parte do(a) CONTRATADO(A), apurada em regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
b) Decisão unilateral do CONTRATANTE, devidamente fundamentada no interesse público ou
c) O(A) CONTRATADO(A) deixar de atender as condições de habilitação previstas na Lei Municipal nº 8.666/2024 e no Edital nº _____, publicado no D. O. Rio de _____, página _____.
III - Por iniciativa do(a) CONTRATADO(A) ou
IV - Pelo óbito do(a) CONTRATADO(A).
§ 1º Faltas injustificadas e impontualidade habitual constituem infrações funcionais e poderão ensejar a extinção deste Contrato por decisão unilateral do CONTRATANTE.
§ 2º Não havendo interesse na prorrogação deste Contrato, e findo o prazo previsto na Cláusula Terceira, o presente instrumento estará automaticamente rescindido, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio.
§ 3º No caso de extinção deste Contrato, o(a) CONTRATADO(A) fará jus ao recebimento proporcional do décimo terceiro salário e da licença remunerada (referente ao período aquisitivo incompleto), calculados na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício, considerando-se como mês integral a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.
§ 4º Consideram-se infrações funcionais, dentre outras, as seguintes condutas:
I - Prática de crime contra a Administração Pública;
II - Prática de ato de improbidade;
III - Desobediência a ordem de superior hierárquico, salvo no caso de manifesta ilegalidade;
IV - Conduta incompatível com o decoro e a dignidade da função pública;
V - Insubordinação ou impontualidade habitual ou faltas injustificadas e
VI - A divulgação de segredo ou de informação confidencial ou privilegiada de que tenha conhecimento em razão da função.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALOR
Dá-se a este contrato o valor total de R$ _____
(_____),considerado o somatório das remunerações a serem pagas ao(a) CONTRATADO(A) durante o prazo previsto na Cláusula TERCEIRA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos necessários à presente contratação correrão à conta do Programa de Trabalho _____ e Código de Despesa _____.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO
Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes, desde já, a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO E REGISTRO
O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no D.O. Rio no prazo de 30 (trinta) dias.
Parágrafo único. O CONTRATANTE providenciará o registro desta contratação no sistema eSocial, em observância aos prazos e às exigências previstos na legislação federal aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS
Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário.
Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente do CONTRATANTE.
E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, firmam o presente contrato administrativo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de _____

_____
CONTRATADO(A)

_____
CONTRATANTE

_____
TESTEMUNHA CPF:

_____
TESTEMUNHA CPF:

ANEXO VIII

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº _____, Termo Aditivo ao Contrato nº, celebrado entre o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio do _____ [órgão da Administração Direta], ou a(o) _____ [entidade da Administração Indireta], como CONTRATANTE, e _____, como CONTRATADA, para atender situação de excepcional interesse público, com fundamento no art. 37, IX da CRFB/1988, na Lei Municipal nº 8.666/2024 e no Decreto nº _____. Aos dias ____ do mês de _____ do ano de _____, na _____ _____ [endereço do órgão/entidade contratante], o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da Secretaria Municipal de Educação, a seguir denominado CONTRATANTE, representado pela(o) _____ (servidor com delegação da competência), e do outro lado, o Sr.(a) _____ _____, inscrito(a) no CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado(a) na _____, CEP _____, doravante denominado(a) CONTRATADO(A) têm justo e acordado o presente TERMO ADITIVO ao Contrato nº _____/_____, conforme despacho autorizativo do(a) Senhor(a) _____, datado de _____, à fl._____ do processo nº _____, publicado no D.O. RIO de _____, à fl._____, que se refere, ainda, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA -
Constitui objeto do presente termo aditivo ao Contrato n.º _____/_____ a prorrogação do Contrato nº _____ pelo prazo de _____, com valor de remuneração mensal do(a) CONTRATADO(A) de R$ _____, a contar de ____/____/_____ até ____/____/_____, com fundamento na CLÁUSULA QUARTA do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA -
O valor do presente termo aditivo é de R$ _____ (_____ _____ _____), cuja composição se encontra especificada na planilha que constitui o Anexo do presente instrumento, que dele é parte integrante. Deste modo, o valor acumulado do Contrato nº _____ que era de R$ _____ (_____ _____) passa a ser de R$ _____ (_____).

CLÁUSULA TERCEIRA -
Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato nº _____, que não colidirem com o disposto no presente termo.

CLÁUSULA QUARTA -
As despesas correspondentes ao presente instrumento correrão por conta do(s) Programa(s) de Trabalho(s) nº (s) _____, Código de Despesa nº _____ do orçamento de _____, tendo sido emitida Nota de Empenho nº _____, no valor de R$ _____ (_____).

CLÁUSULA QUINTA -
O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no D.O. Rio no prazo estabelecido no art. 10, parágrafo único da Lei Municipal nº 8.666/2024.
E por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

_____
AGENTE PÚBLICO COMPETENTE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONTRATANTE
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

_____
CONTRATADO

_____
TESTEMUNHA
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

_____
TESTEMUNHA
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Assinado Digitalmente por EMPRESA MUNICIPAL DE ARTES GRÁFICAS S/A - 68.697.333/0001-55 Data: Quarta-feira, 14 de Outubro de 2026 às 3:47:56 Código de Autenticação: a9739240